



Prefeitura Municipal de Cumari
Estado de Goiás

LEI N° 1.008/2015.

Cumari, 27 de março de 2015.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de agendamento de consultas com hora marcada no sistema municipal de saúde de Cumari e dá outras Providências."

O Prefeito do Município de Cumari, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cumari, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica facultado aos pacientes idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e as pessoas portadoras de deficiências, já cadastrados, agendar as suas consultas retornos nos Sistemas Municipais de Saúde do Município de Cumari, pessoalmente ou por telefone.

Parágrafo Único - o paciente que não for atendido no dia e horário agendado deverá ser remanejado pela Secretaria Municipal de Saúde, no mesmo dia para outra unidade de saúde onde há medico disponível.

Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARI, aos 27 dias do mês de março de 2015.


Marco Antônio dos Santos
Prefeito Municipal